



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROTOCOLO
PROTOCOLO DE EXECUÇÃO N. 01
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 076/2024

O presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em conformidade com sua cláusula terceira.

1. DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos necessários: i. à integração entre o sistema da dívida ativa do Estado de São Paulo, o sistema de acompanhamento de processos judiciais e administrativos da PGE-SP, o sistema de processo eletrônico do TJSP e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ); ii. à extinção em bloco de processos de execução fiscal de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024; iii. à criação de varas especializadas ou de núcleos especializados de justiça 4.0 com competência para julgamento das ações exacionais e antiexacionais dos débitos tributários e não tributários estaduais; iv. à aplicação de fluxos parametrizados e ou automatizados nos processos de execução fiscal em trâmite nas varas especializadas referidas no item anterior; v. à operacionalização da tramitação prioritária de execuções fiscais contra devedores com CNPJs e CPFs ativos - Provimento Conjunto nº 14/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, na redação do Provimento Conjunto nº 90/2023; vi. à inserção da averbação pré-executória da certidão da dívida ativa, de acordo com o artigo 27 da Lei estadual nº 17.843/2023, nas Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, Tomo II, Capítulo XX, Subseção III, de forma a orientar a atuação dos Senhores Oficiais Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo; vii. ao saneamento e digitalização de execuções fiscais físicas; viii. à transferência de informações entre TJSP e PGE-SP sobre créditos em precatórios e respectivos fluxos de pagamento.

2. DOS RESPONSÁVEIS

Nos termos da cláusula quarta, alínea “p”, do ACT, a gestão da execução deste Acordo será realizada por uma comissão específica por formada por até cinco

representantes indicados por cada um dos partícipes.

Indicado CNJ - Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ.

Indicado TJSP - Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro, Juíza de Direito Assessora da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Indicados da PGE-SP - Danilo Barth Pires - Subprocurador Geral do Contencioso Tributário Fiscal; Thiago Oliveira de Matos - Subprocurador Geral do Contencioso Tributário Fiscal Adjunto; Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini - Procuradora do Estado Assessora; Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão - Procuradora do Estado Assessora; Virgilio Bernardes Carbonieri - Procurador do Estado Assessor.

Indicados TCE-SP - Germano Fraga Lima - Secretário-Diretor Geral; Alexandre Teixeira Carsola e Paulo Massaru Uesugi Sugiura - Diretores de Departamento de Supervisão da Fiscalização; Fábio Correa Xavier - Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.

3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 integração entre o sistema da dívida ativa do Estado de São Paulo, o sistema de acompanhamento de processos judiciais e administrativos da PGE-SP, o sistema de processo eletrônico do TJSP e a Plataforma Digital do Poder Judiciário

O presente Protocolo de Execução visa ao compartilhamento de informações relacionadas à dívida ativa do Estado de São Paulo com o CNJ e com o TJSP por meio de integração entre sistemas e com a PDPJ.

O compartilhamento pretendido ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, visando sempre ao aprimoramento do rito e o trâmite de execuções fiscais propostas pela PGE-SP.

Os dados compartilhados serão consumidos por CNJ e TJSP em ambiente analítico e devem servir, exclusivamente, aos propósitos institucionais e, em se tratando de demandas de grande volume de dados, o compartilhamento se dará em ambiente seguro.

3.1.1 A PGE-SP disponibilizará dados por meio de integração sistêmica online que expõe dados pertencentes ao domínio da aplicação do seu sistema de dívida ativa para chamadas externas do TJSP, do CNJ e do TCE-SP, ou pelo compartilhamento seguro de arquivos para transações que envolvam grandes volumes.

3.1.2 O TJSP disponibilizará interface com o usuário final do seu sistema de processo eletrônico (magistrados e servidores), com objetivo de que sejam realizadas consultas pontuais aos dados.

3.1.3 O CNJ disponibilizará interface, com objetivo de que sejam realizadas consultas pontuais aos dados.

3.2 Extinção em bloco de processos de execução fiscal de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024

3.2.1 O TJSP enviará à PGE-SP, com cópia para o CNJ e para o TCESP, listagem de processos de execução fiscal enquadrados nas hipóteses de extinção de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, nos quais o Estado de São Paulo figure no polo ativo.

3.2.2 A PGE-SP poderá sugerir a inclusão de informações na listagem, que estejam disponíveis em sua base de dados, a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.2.3 A PGE-SP enviará ao TJSP, com cópia para o CNJ e para o TCESP, listagem-resposta com execuções fiscais aptas a serem extintas, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista, desde que sem ônus a sentença de extinção.

3.2.4 A PGE-SP enviará ao TJSP, com cópia para o CNJ, listagem-resposta com execuções fiscais aptas a serem extintas, nas quais a intimação de extinção identificará o fluxo constante deste item.

3.2.5 O TJSP dará conhecimento à PGE-SP por meio de intimação coletiva única para processos físicos, contendo a listagem dos processos efetivamente extintos, mantendo-se a intimação eletrônica para os processos eletrônicos, nos termos do item 3.2.4.

3.3 Criação de varas especializadas ou núcleos especializados de justiça 4.0 com competência exclusiva para julgamento das ações exacionais e antiexacionais dos débitos tributários e não tributários estaduais

3.3.1 O TJSP criará varas especializadas ou núcleos especializados de justiça 4.0 com competência exclusiva nas ações exacionais e antiexacionais dos débitos tributários e não tributários estaduais.

3.3.2 O projeto piloto será iniciado em Comarcas do interior do estado.

3.3.3 Na Capital serão mantidas as Varas de Execuções Fiscais Estaduais e criadas Varas da Fazenda Pública com competência exclusiva para as ações antiexacionais dos débitos tributários e não tributários estaduais.

3.3.4 Nas varas especializadas ou núcleos especializados de justiça 4.0 com competência exclusiva nas ações exacionais e antiexacionais dos débitos tributários e não tributários estaduais serão observados fluxos parametrizados e ou automatizados nos processos de execução fiscal.

3.3.5 A parametrização envolverá a identificação, categorização e correlação das movimentações nos processos de execução fiscal, permitindo a vinculação das categorias de despachos, decisões, sentenças e atos ordinatórios às respectivas manifestações do credor fiscal e vice-versa.

3.3.6 A automatização envolverá a aplicação de modelos de automação, por meio de ferramentas tecnológicas, que alcancem os mesmos objetivos do item 3.3.5.

3.3.7 Havendo indisponibilidade ou problema técnico com a integração entre os sistemas corporativos, o TJSP certificará o ocorrido para efeitos de prorrogação de prazos nos mesmos termos previstos na Resolução nº 551/2011 do Órgão Especial, bem como no Provimento nº 87/2013 da Presidência e Provimento nº CSM 2537/19 do Conselho Superior da Magistratura.

3.4 Operacionalização da tramitação prioritária das execuções fiscais contra devedores com CNPJs e CPFs ativos, de acordo com o Provimento Conjunto nº 14/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, na

redação do Provimento Conjunto nº 90/2023

3.4.1 A integração entre os sistemas da PGE-SP e do TJSP será ajustada para que a situação cadastral do devedor seja atualizada por ocasião do peticionamento.

3.4.2 A situação cadastral dos devedores poderá ser informada pela PGE-SP ao TJSP mediante comunicações mensais em ambiente seguro de transferência de dados.

3.4.3 Constatado que o CNPJ ou CPF do devedor está inativo (suspensão, inapto, nulo ou baixado), o requerimento, a ser realizado pela PGE-SP, de retirada da tarja de prioridade da prática dos atos e diligências deverá ser feito preferencialmente mediante comunicação em lote em ambiente seguro de transferência de dados ou por meio de integração sistêmica online, nos termos do item 3.4.1.

3.5. O TJSP adotará as medidas necessárias para que a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 17.843/2023, conste nas Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, Tomo II, Capítulo XX, Subseção III, de forma a orientar a atuação dos Senhores Oficiais Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo.

3.6 Saneamento e digitalização de execuções fiscais físicas

3.6.1 Mediante solicitação da PGE-SP, os cartórios judiciais deverão disponibilizar os autos das execuções fiscais físicas para saneamento e eventual digitalização.

3.6.2. Os autos serão disponibilizados sem prazo judicial em curso e serão devolvidos até 60 (sessenta) dias.

3.6.3 Somente serão digitalizados os autos de execuções fiscais previamente saneados, de acordo com os critérios previstos na Portaria SubG-CTF n.º 11, de 04 de julho de 2022.

3.6.4 A PGE-SP deverá requerer a extinção das execuções fiscais físicas em caso de débitos liquidados, cancelados, prescritos ou remitidos, e ainda desistir dos feitos com valor abaixo do piso de ajuizamento, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 17.843/2023.

3.6.5 O requerimento referido nos itens 3.6.3 e 3.6.4 será feito em petição em meio físico ou cota nos autos.

3.7 Transferência de informações entre TJSP e PGE-SP sobre precatórios expedidos e pendentes de pagamento

3.7.1 A Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE disponibilizará integração de seu sistema com o Sistema de Acompanhamento de Processos Administrativos e Judiciais da PGE-SP, objetivando permitir consulta da existência de precatórios expedidos em favor de contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa.

3.7.2 Serão informados pela DEPRE os dados dos beneficiários ou cessionários, como nome, CNPJ e CPF, a ordem cronológica dos precatórios pendentes de pagamento, bem como o número do processo de origem e o valor.

3.7.3 As informações serão prestadas de forma global, com a ordem cronológica dos precatórios pendentes de pagamento, e também com os dados de pagamento previstos para o mês imediatamente subsequente.

3.7.4 Enquanto a integração prevista no item 3.7.1 não estiver em operação, a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE disponibilizará à PGE-SP

relatório mensal com os dados de precatórios previstos para pagamento no mês imediatamente subsequente, incluindo dados do processo de origem, valor, dados dos beneficiários ou cessionários com CNPJ e CPF.

3.8 O TCE-SP estimulará a adesão ao Acordo pelos municípios, incentivando a gestão do crédito fiscal pautada em meios mais efetivos à cobrança judicial, como protesto, cobrança amigável, transação tributária, dentre outros instrumentos.

4. PROGRAMAÇÃO

4.1 integração entre o sistema da dívida ativa do Estado de São Paulo, o sistema de acompanhamento de processos judiciais e administrativos da PGE-SP, o sistema de processo eletrônico do TJSP e a Plataforma Digital do Poder Judiciário

4.1.1 CNJ, TJSP, PGE-SP e TCE-SP realizarão, em 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Termo, reunião técnica para alinhamento necessário à realização de integração entre o sistema da dívida ativa do Estado de São Paulo, o sistema eletrônico de processo judicial do TJSP e a Plataforma Digital do Poder Judiciário.

4.1.2 Uma vez definida e especificada a forma como se dará a integração entre os sistemas institucionais, a PGE-SP disponibilizará a solução para chamadas externas do TJSP, conforme cronograma e prazos estabelecidos de comum acordo entre as equipes técnicas.

4.1.3 Uma vez entregue a integração prevista no item 4.1.2, o TJSP oferecerá interface com o usuário final do sistema eletrônico de processo judicial do respectivo tribunal (magistrados e servidores).

4.1.4 Uma vez entregue a integração prevista no item 4.1.2, o CNJ e o TCE-SP oferecerão interface para acesso à integração na PDPJ, conforme cronograma e prazos estabelecidos de comum acordo entre as equipes técnicas.

4.2 Extinção em bloco de processos de execução fiscal de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024

4.2.1 As listagens tramitarão entre TJSP, CNJ, PGE-SP e TCE-SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, cabendo ao TJSP, com a cooperação do CNJ, a divulgação, o engajamento e o auxílio de seus(as) juizes(as) e servidores(as) nos desdobramentos decorrentes desta iniciativa.

4.2.2 A listagem de que trata o item 3.2.1 será enviada pelo TJSP em 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Termo, cabendo ao CNJ, em igual prazo, cumprir as diligências de que trata o item 3.2.

4.2.3 A listagem-resposta de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 será enviada pela PGE-SP depois de analisada e procedida verificação baseada nos dados registrados nos sistemas corporativos.

4.2.4 O TJSP promoverá a extinção dos processos constantes da listagem-resposta e dará conhecimento à PGE-SP por meio de intimação eletrônica para processos eletrônicos, e intimação coletiva única para processos físicos, em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da listagem-resposta.

4.2.5 Para execução das atividades correlatas ao Protocolo de Execução, os Partícipes poderão solicitar ao CNJ emissão de relatórios processuais extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud.

4.3 Criação de varas especializadas ou núcleos especializados de justiça 4.0 com competência exclusiva para julgamento das ações exacionais e antiexacionais dos débitos tributários e não tributários estaduais.

4.3.1 O TJSP iniciará a criação de varas especializadas ou núcleos especializados de justiça 4.0 com competência exclusiva para julgamento das ações exacionais e antiexacionais dos débitos tributários e não tributários estaduais no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo.

4.4 A operacionalização da tramitação prioritária das execuções fiscais em curso contra devedores com CNPJs e CPFs ativos, de acordo com o Provimento Conjunto nº 14/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, na redação do Provimento Conjunto nº 90/2023, será levada a efeito a cada 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Termo.

4.5 A alteração das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, Tomo II, Capítulo XX, Subseção III, para espelhar a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 17.843/2023, será levada a efeito no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo.

4.6 Saneamento e digitalização de execuções fiscais físicas. As execuções fiscais físicas deverão ser disponibilizadas à PGE-SE sem prazo em curso, para saneamento, digitalização ou arquivamento, com devolução dos autos no prazo de até 60 (sessenta) dias.

4.7 Enquanto não implantada a integração prevista no item 3.7.1, a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE deverá disponibilizar à PGE-SP, na primeira semana de cada mês, planilha com os precatórios previstos para pagamento no mês imediatamente subsequente.

4.7.1 Sem prejuízo, a cada final de semestre, nos meses de junho e dezembro de cada ano, a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE deverá disponibilizar à PGE-SP a ordem cronológica de todos os precatórios pendentes de pagamento, incluindo dados do processo de origem, valor, dados dos beneficiários ou cessionários com CNPJ e CPF.

4.8 Serão realizadas reuniões de ponto de controle entre CNJ, TJSP, PGE-SP e TCESP a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Protocolo de Execução, bem como encontros de apresentação das atividades realizadas e dos resultados do Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, ____ de _____ de _____.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Procuradora Inês Maria dos Santos Coimbra

Procuradora-Geral do Estado de São Paulo

Conselheiro Renato Martins Costa

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 18:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Torres Garcia, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 13/05/2024, às 11:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Martins Costa, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 17:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1849906** e o código CRC **FAC08E64**.